# TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. / PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, AOS DISCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, DE ACORDO COM LEI N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

**Ao(s)** **dia(s) do mês de** **de dois mil e** **, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, doravante denominada UFPI, com sede no *Campus* Universitário Ministro Petrônio Portella, SN, Bairro: Ininga, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 06.517.387/0001-34, representada neste ato pela Coordenadora Geral de Estágios, Prof.ª Dr.ª Ágata Laisa Laremberg Alves Cavalcanti, CPF n.º 028.596.843-28, e a Empresa/ Instituição** **, situada na Rua/Avenida** **, nº** **, Bairro:** **, na cidade de** **, estado** **, CEP:** **, inscrita no CNPJ/Conselho sob o n.º** **, representada neste ato pelo(a) Senhor (a)** **, firmam entre si o presente Termo de Cooperação, conforme as cláusulas e condições seguintes:**

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo de Cooperação tem como objetivo estabelecer condições para viabilizar a concessão de Estágio Não Obrigatório aos discentes da UFPI, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, através de um treinamento prático, que propicie o seu aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização do Estágio Não Obrigatório será realizada mediante assinatura do Termo de Compromisso do Estágio Não Obrigatório

- TCENO, pelo estagiário e o representante da UNIDADE CONCEDENTE com a interveniência obrigatória da UFPI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TCENO constituirá parte integrante do presente instrumento, objetivando particularizar a relação jurídica entre o estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a UNIDADE CONCEDENTE.

# CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DA UFPI

**Compete à UFPI**:

1. – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
2. – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
3. – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
4. – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
5. – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
6. – Expedir documento comprobatório de conclusão de Estágio, após avaliação do relatório final de atividades de estágio; VII - encaminhar estagiários cursando no mínimo o 2º (segundo) período;

# CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE CONCEDENTE Compete à UNIDADE CONCEDENTE:

1. – Celebrar TCENO com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
2. – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
3. – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
4. – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
5. – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
6. – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
7. – enviar à UFPI, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
8. - estabelecer as condições de remuneração do estagiário, através de bolsa, ou qualquer outra forma de contra prestação e auxílio- transporte;
9. – Assegurar ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
10. – Desenvolver juntamente com o estagiário relatório final, que possibilite à UFPI fazer avaliação do estágio;

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA ALTERAÇÃO

O presente convênio vigorará por prazo de 60 meses, podendo ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos estágios em andamento. O convênio em questão será prorrogado automaticamente, por igual prazo, se não houver a expressa manifestação em contrário por qualquer uma das partes conveniadas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE COMPROMISSO E APÓLICE DE SEGURO

O TCENO será construído sem data e assinatura até que a UNIDADE CONCEDENTE encaminhe a apólice de seguro do estagiário, para que o mesmo possa ser datado e assinado pela Instituição de Ensino.

§1º - Até que a exigência desta cláusula seja atendida, o aluno fica proibido de iniciar o estágio.

§2º - Os Termos Aditivos serão construídos com a mesma condição do TCENO, 01 (um) mês antes que finde o prazo de validade do referido termo. Caso não ocorra a renovação no tempo estipulado, o estágio fica cancelado.

# CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES CONVENENTES

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenentes, ou pessoas regulamente indicadas.

# CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O estagiário, em exercício de seu estágio, tem personalidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os efeitos legais perante as testemunhas abaixo.

Teresina (PI),      /     /     .

# Profª. Dr.ª Ágata Laisa Laremberg Alves Cavalcanti

# Coordenadora Geral de Estágios – Universidade Federal do Piauí

**EMPRESA /INSTITUIÇÃO (ASSINATURA E CARIMBO)**

# TESTEMUNHAS:

UFPI: CPF:

EMPRESA/INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_ CPF: